



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10680/001.605/90-16

nlfr

Sessão de 19 de agosto de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.455

Recurso nº: 63.978 - FINSOCIAL - EXS: DE 1985 a 1987

Recorrente: SOMEK - SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

FINSOCIAL - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA.

Provido em parte o recurso oferecido no processo matriz, em homenagem ao princípio da decorrência, idêntica solução deve ser adotada no processo reflexo.

Recurso a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, SOMEK SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.452.

Sala das Sessões (DF) ., em 19 de agosto de 1991

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUIS DE SA LLES FREIRE. Ausente por motivo justificado o Cons. Antonio Passos Costa de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/001.605/90-16

RECURSO Nº: 63.978

ACORDÃO Nº: 103-11.455

RECORRENTE: SOMEC- SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

R E L A T Ó R I O

SOMEC - SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., empresa com sede em Belo Horizonte, MG, na rua Bernardo Guimarães nº 2.978, inscrita no CGCMF sob o nº 9.265.230/0001-00, inconformada com a r. decisão de fls., dela recorre pedindo a sua reforma.

O lançamento dos autos trata de FINSOCIAL (exerc. 1985 -87) decorrente do processo IRPJ nº 10680/001.604/90-45.

Sobreveio impugnação (fls. 21/23).

A decisão recorrida, de conformidade com o princípio da decorrência, julgou parcialmente procedente o lançamento.

No seu recurso de fls., a parte se reporta às razões apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.455

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator;

Recurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso apresentado nos autos do processo matriz (Ac. nº 103-11.452, de 19.08.91), pela íntima relação de causa e efeito que existe entre os feitos, estendo aqui os efeitos de tal decisão, para o efeito de cancelar em parte a imposição tributária.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF., em 19 de agosto de 1991.

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR